



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1844

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Dezembro de 2017

LEI Nº 859/2017 - LIDIANÓPOLIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

**SÚMULA:** Concede Abono Natalino aos servidores do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de **L E I**:

**Art. 1º** - Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provimento em Comissão e Secretários do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do quadro do Magistério, Conselheiros Tutelares, contratados pelo PSS, Contratado pelo Emprego Público.

**Art. 2º**- O Abono Natalino corresponderá ao valor de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)** e será pago em parcela única, para cada servidor, credito em conta de pagamento do servidor público no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º**- O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo Único** - Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Lei nº 860, de 26 de dezembro de 2017.

**SÚMULA:** Concede Abono Natalino aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis- Pr e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1844

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Dezembro de 2017

### LEI

**Art. 1º** - Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provimento em Comissão e Secretários do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido aos profissionais do quadro efetivo e comissionados do Legislativo Municipal.

**Art. 2º**- O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, creditado em conta de pagamento do servidor público no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º**- O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo Único** - Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (26/12/2017)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**